



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Sexta-feira, 13 de agosto de 2021

Ano I | Edição nº 106A

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

| | |
|-----------------|---|
| PODER EXECUTIVO | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-9090

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 129, DE 11 DE AGOSTO DE 2021**

“Institui o recadastramento dos Servidores Públicos Municipais da Ativa, Aposentados e Pensionistas do IPREVEN”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública zelar pela defesa de bens, rendas, direitos e interesses do Município;

CONSIDERANDO – que foram constatadas irregularidades de representação de aposentados e pensionistas, que estão com seus respectivos proventos em dia;

CONSIDERANDO que é dever dos servidores ativos e inativos manter atualizados seus dados junto aos respectivos setores de recursos humanos,

DECRETA:

Art. 1º - Os aposentados e pensionistas do IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – deverão ser recadastrados a cada 06 (seis) meses, sempre nos meses de janeiro e julho de cada ano.

Parágrafo Único – Para o ano em curso, o recadastramento será efetuado excepcionalmente entre os dias 16 de agosto e 23 de setembro.

Art. 2º - Para os fins do artigo 1º e seu parágrafo único, os aposentados e pensionistas deverão comparecer ao IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau munidos dos seguintes documentos:

I – Cédula de Identidade;

II – Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

III – Procuração por instrumento público, se o recadastramento for feito por meio de procurador e o aposentado ou pensionista estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente ao IPREVEN;

IV – Comprovante de residência;

V – Certidão de Nascimento de seus dependentes;

VI – Certidão de Casamento atualizada e/ou Declaração de União Estável, com firmas reconhecidas.

Art. 3º - Os servidores ativos de todas as Secretarias Municipais, sem exceção, deverão atualizar seus cadastros anualmente. Nos meses de outubro e novembro, a contar do corrente ano, e, a partir de 2022, os recadastramentos dos ativos deverão ser realizados no mês de seu aniversário.

Parágrafo Único – Os servidores ativos deverão comparecer

no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura munidos dos mesmos documentos descritos no artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º - O não recadastramento e a não atualização de seus cadastros implica na suspensão temporária, a partir do dia 1º de outubro de 2021, do pagamento dos proventos da aposentadoria ou do benefício de pensão, bem como dos vencimentos dos servidores ativos, a partir de 1º de dezembro de 2021, até a data de sua regularização.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 11 de agosto de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal